PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 431/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE DISPÕE QUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU DE CIDADÃO BENEMÉRITO SÓ SERÁ CONCEDIDO À PESSOA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DOCUMENTO Nº 431/2023

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

- Art. 1°. Acresce o § 1° no art. 1° da Lei Ordinária n° 13.115 de 14 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:
- § 1º. O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.
- Art. 2°. Renumera-se o parágrafo único do art. 1° da Lei Ordinária n° 13.115 de 14 de fevereiro de 2001 para § 2°.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva a aprimorar a normativa que dispõe sobre a concessão dos títulos de cidadão honorário e benemérito no Estado do Paraná.

Nessa Casa de Leis, a destinação desses títulos tem ocorrido levando em consideração o local de nascimento do homenageado, ou seja, atenta-se ao fato de o homenageado ter nascido, ou não, no Estado do Paraná, sendo concedido o título de cidadão benemérito no primeiro caso e de cidadão honorário no segundo caso.

No entanto, tal regra não está explícita no corpo da Lei nº 13.115/2001, à vista disso, visando suprir a lacuna legislativa apresenta-se o presente projeto de lei.

Ainda, aproveita-se a oportunidade para esclarecer que o reconhecimento desse título pode ser estendido a estrangeiros.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **431** e o código CRC **1B6D8F4E7D6A8AB** Publicado no Diário Oficial nº. 5928 de 15 de Fevereiro de 2001

Súmula: Dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I- exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral; (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
 (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

III - ação destacada na área da filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania; (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação; (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

V- ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da eidadania-

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.
 (Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 1º.-A Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito ao: (Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - cidadão que esteja no exercício de mandato representativo; (Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - cidadão que tenha sentença/acórdão criminal condenatória transitada em julgado. (Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

- § 1º. Cada partido político poderá apresentar até 4 (quatro) títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito,a sua escolha, por legislatura.
- § 1º. Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.

(Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)

§ 2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 02 (dois) títulos de

cidadão honorário ou de cidadão benemérito, a sua escolha, por legislatura.

- § 2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura. (Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)
- § 3º. A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.
- Art. 3º. O Projeto de Lei que versar sobre concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito está sujeito a deliberação mediante votação secreta.
- Art. 3º. O projeto de lei que versar sobre concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito está sujeito à deliberação mediante votação nominal.

(Redação dada pela Lei 15523 de 05/06/2007)

Art. 3º. O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Legislativa.

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.638, de 13 de setembro de 1967 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de fevereiro de 2001.

Jaime Lerner Governador do Estado

Pretextato P. Taborda Ribas Netto Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

José Cid Campêlo Filho Secretário de Estado do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9886/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 431/2023.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9886** e o código CRC **1A6D8C4F7F8F4DF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9899/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9899** e o código CRC **1B6B8C4D7A8E7FA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6380/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6380** e o código CRC **1C6A8C4B7C9B3EC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DOCUMENTO Nº 3914/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 431/2023

PL Nº 431/2023

AUTORIA DEPUTADO TIAGO AMARAL

Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao estado do paraná, conforme especifica e adota outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Thiago Amaral, autuado sob o nº 431/2023, objetiva alterar a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito no Estado do Paraná.

Na justificativa, esclarece que a alteração objetiva preencher lacuna normativa que no que tange a destinação dos títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, se considerando o local de nascimento do homenageado.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que estabelece a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para propositura, vejamos:

Art. 2º - Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

Registra-se, que a autoria da Lei que se pretende alterar é parlamentar.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADA MABEL CANTO

Relator



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3914** e o código CRC **1C6D8D7E2B8A4EA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10406/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 431/2023, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10406** e o código CRC **1F6E8B7B3A5E5AA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6682/2023

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6682** e o código CRC **1B6F8F7F3A5E5DC**